



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 52-CONSUP/IFAM**, de 29 de Julho de 2019.

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

**CONSIDERANDO** os documentos que constam nos autos do processo nº 23043.000441/2019-29 que trata da Minuta de Convênio de Projeto de P&D entre a SAGEMCOM BRASIL, IFAM e como Interveniente a FAEPI;

**CONSIDERANDO** a designação do conselheiro José Dilton Lima dos Santos, como relator do processo acima identificado, que constou na Pauta da 43ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 28 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** o Parecer e Voto do Conselheiro relator, favorável a celebração do Convênio entre SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÃO Ltda. o IFAM e a FAEPE;

**CONSIDERANDO** a votação pelo colegiado, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, de acordo com o Parecer do Relator, em sessão da 43ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 28 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** o inciso V, do Art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011 e a RECOMENDAÇÃO 045-CONSEPE/IFAM, de 10 de junho de 2019.

**R E S O L V E:**

**I- Autorizar a celebração de Convênio entre SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA. e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM com a interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Interiorização – FAEPI, com fundamento legal previsto na Lei nº 8.958/94 regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e outros dispositivos mencionados no Parecer Conclusivo da Procuradoria Federal nº 00042/2019/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU às páginas 107 a 114, processo nº 23043.000441/2019-29.**

**II- Validar os efeitos da Resolução nº 07-CONSUP/IFAM, de 25 de março de 2019, até a presente data.**

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Reitor e Presidente do Conselho Superior**